



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 9 de Junho de 2017 • Ano V • Nº 532

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Memorando nº 068/2017 SMTT** – Assunto: Portaria de nº 010/2017SMTT.
- **Portaria de nº 010/2017SMTT** – Dispõe sobre autorização para realização de eventos na via pública e dá outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP: 57200-000



Memorando nº 068/2017 SMTT

Penedo-AL, em 05 de junho de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor.
Procurador Dr. Francisco Souza Guerra
A Procuradoria Geral do Município-PGM.

Nesta

Assunto: **Portaria de nº 010/2017 SMTT**

Venho mui respeitosamente solicitar de Vossa Excelência, a publicação no Diário Oficial da portaria de nº 010/2017 – que dispõe sobre autorização para realização de eventos na via pública e dá outras providências.

SEGUE EM ANEXO PORTARIA

Atenciosamente.

Ricardo Goês Araujo
Superintendente da SMTT
Portaria 009/2017

Ricardo Goês Araujo
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Portaria 9.694/2017

PROTOCOLO GERAL
Fls. 01
PMP



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



PORTARIA Nº 010/2017 - SMTT

Dispõe sobre autorização para realização de eventos na via pública e dá outras providências.

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Penedo - AL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 95 da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o art. 24, inciso II da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos do art. 95 do CTB;

CONSIDERANDO o artigo 2º, XXIV, da Lei Municipal nº 1548/2015 que cria a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do município de Penedo/AL e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a ocupação das vias públicas do Município, de modo a garantir a segurança da população e a fluidez do trânsito de pedestres e veículos;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Penedo/AL, atribuições de análise dos requerimentos de interdição de vias públicas para realização de eventos e de expedição da competente “Autorização para Interdição das Vias Públicas”, nos termos disciplinado nesta Portaria.

§ 1º - A interdição total ou parcial de vias públicas para eventos ocorrerá nas seguintes situações:

I – Eventos:

- a)- Constantes do calendário oficial da cidade;
- b)- Esporádicos.

§ 2º - A interdição de vias públicas dependerá de autorização prévia da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Penedo/AL, que considerará para seu deferimento, os seguintes aspectos:

I – Quanto à fluidez: prejuízo a ser gerado à livre circulação dos veículos pedestres, com a interdição da via pública;

TOCOLO GERAL
Fls. 02
PME



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



II – Quanto à segurança; prejuízo a ser gerado à segurança dos usuários (condutores e pedestres) com a interdição da via pública.

Art. 2º - A “Autorização para Interdição das Vias Públicas” será concedida após análise de requerimento que deverá ser protocolizado pelo responsável do evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Salvo os eventos que constem no calendário oficial e daqueles promovidos pela Administração Pública Municipal, a interdição para realização de eventos apenas será admitida em vias locais, não sendo admitidas:

I – Em vias que são itinerários de transporte coletivo, salvo os casos em que houver prévia comunicação para fins de autorização das empresas concessionárias do transporte coletivo urbano;

II – Em vias arteriais e coletoras;

III – Em vias localizadas na Zona da Área Central;

IV – Para fins de realização de carreatas;

V – Quando não ficar caracterizado o interesse público do evento.

Art. 3º - O requerimento para interdição de via pública deverá ser feito por meio de formulário específico, que será disponibilizado ao interessado na sede da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT de Penedo/AL.

§ 1º - Para a interdição com a finalidade de realização de eventos, deverá ser utilizado o formulário, constante no Anexo I desta Portaria, com o devido preenchimento de todos os itens.

§ 2º - Para os eventos incluídos no calendário municipal e já analisados e aprovados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, desde que não haja alterações nas informações fornecidas, as entidades ou organizadores responsáveis deverão protocolar o pedido de renovação de autorização com antecedência de no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Os pedidos deverão estar instruídos, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente;

II – Cópia simples do CPF ou documento equivalente;

III - Cópia simples do comprovante de residência do requerente, no Município de Penedo, referente ao mês anterior ao pedido;

IV – Croqui ilustrativo do local do evento.

Art. 5º - A Fiscalização de Trânsito da SMTT definirá os procedimentos para adoção das medidas necessárias, incluindo o planejamento e acompanhamento e especialmente:

I – Analisará a conformidade do requerimento de interdição de vias públicas observando os termos desta Portaria e o art. 95 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, convocando os interessados para sanar eventuais omissões ou dúvidas;

PROTÓCOLO GERAL
Fis. 03
SMTT



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



II – Elaborará estudos sobre o impacto do evento no tráfego e proporá aos organizadores, quando for o caso, alternativas de datas, horários e trajetos em busca de se minimizar as interferências na circulação;

III – Estabelecerá a sinalização a ser implantada pelo responsável, durante a interdição da via pública, sempre que a sinalização descrita em requerimento for insuficiente ou incompatível com a dimensão do evento, bem como no caso de omissão desta informação;

IV – Quando se tratar de requerimento para interdição de vias que são itinerários de transporte coletivo, encaminhará o processo as empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo, para análise, ajuste de itinerário e operacionalização do serviço, durante a execução do evento;

V – Estabelecerá a necessidade de colocação de faixas informando à população a data e horário de interdição da via pública;

VI – Salvo os casos comprovadamente emergenciais, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará à comunidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o trecho, a data e motivo da interdição, bem como a indicação das rotas alternativas de tráfego, nos termos estabelecidos pelo art. 95, § 2º do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 95, § 1º do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, a obrigação de sinalização é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento, do que tratam os incisos III e V no caput deste artigo.

Art. 6º - Os organizadores da obra ou do evento serão responsabilizados por danos ao patrimônio público e privados que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento.

Art. 7º - São competentes para adoção das providências previstas na legislação vigente especial as constantes da Lei Federal nº 9.503/1997, o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, nos termos delegados nesta Portaria e ainda, os Agentes de Trânsito lotados na SMTT, responsáveis pela autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, em face do descumprimento do art. 95 do CTB.

Art. 8º - O responsável pela interdição irregular da via pública – seja por não estar autorizada ou não estar sinalizada ou não ter sido informada à comunidade, além de sofrer a punição administrativa correspondente, poderá ser responsabilizado cível e criminalmente, vez que será lavrado boletim de ocorrência acerca dos fatos e, após encaminhada cópia do mesmo ao representante do Ministério Público, para providências.

Art. 9º - A autorização prévia de que trata esta Portaria não desobriga os interessados:

I – A obtenção da autorização junto a SMTT, não exime os organizadores de outras autorizações exigidas pela legislação em vigor junto a outros órgãos, como por exemplo, a SEDEICMACT, PM/AL, BM/AL e etc.;

II – De comunicar a outros órgãos públicos, em especial aqueles aos quais incumbe a segurança e a saúde pública da população;

PROTOCOLO GERAL
Fis 04
PMP



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



III – Efetuar o recolhimento de taxas, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.581/2016 e legislação tributária municipal.

Art. 10 - O executante deverá manter junto ao evento ou serviço, cópia da **Autorização** ou, no caso de eventos emergenciais, a cópia do protocolo do requerimento de início de eventos,

Art. 11 - A SMTT poderá suspender a qualquer momento, a autorização de ocupação da via nos casos de constatação de irregularidade(s) na sua ocupação e nos casos em que as condições de segurança e de fluidez no trânsito assim o exigirem.

Art. 12 - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Penedo-AL, 30 de maio de 2017.


RICARDO GOES ARAUJO

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO/SMTT

PROTOCOLO GERAL
Fls. 05
PMP



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ilmo. Sr. Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Penedo/AL.
Venho, por meio deste, solicitar autorização para interdição de via para realização de evento em âmbito municipal, conforme dados abaixo:

1. DADOS DO REQUERENTE:

Responsável: _____
CPF ou CNPJ: _____ RG: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone/Fax: _____

2. DADOS DO EVENTO:

Nome do Evento: _____
Local da Interdição: _____
Pontos de Interdição (Quantidade): _____
Rua: _____ Bairro: _____
Número de Participantes: _____
Data: _____ Horário do início: _____ Término: _____

3. DADOS COMPLEMENTARES DO EVENTO:

- 1) Finalidade do Evento:
Religioso (....) ___ Beneficente (....) ___ Cultural (....) ___ Esportivo (....) ___ Outros (....)
- 2) O local é itinerário de ônibus? Sim (....) ___ Não (....)
- 3) Tipo de Interdição: Total (....) ___ Parcial (....)
- 4) Sinalização a ser utilizada durante a interdição (**campo destinado a SMTT**):
(....) cones, (....) placas, (....) cavaletes, (....) fita zebraada, (....) faixas, (....) outros.

4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) É de responsabilidade da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, somente, a autorização para interdição das vias, cuja análise restringe-se à avaliação do seu impacto no trânsito, conforme **Portaria nº 010/2017 – SMTT**.
- 2) Após devidamente preenchida a solicitação, deverá ser emitida a DAM no Setor de Tributos e Arrecadação de Penedo e efetuar o pagamento das taxas, de acordo com a **Lei Municipal nº 1.581/2016** no prazo de 15 dias de antecedência à data pretendida pelo requerente para oficialização e divulgação do evento, conforme **Portaria nº 010/2017 – SMTT**.
- 3) O local deverá ser sinalizado pelo responsável do evento, com dispositivos de sinalização de uso temporário, conforme **Portaria nº 010/2017 – SMTT**, estabelecidos no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.
- 4) Deverão ser anexados a este requerimento a **cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência e o croqui da localização do evento**, conforme **Portaria nº 010/2017 – SMTT**.
- 5) No caso de material de sinalização cedido pela SMTT, fica o responsável pelo evento a guarda e zelo do material e devolução no prazo de 48 horas após o evento. Em caso de extravio e dano fica o mesmo responsável pela reposição do material.
- 6) Fica isento do pagamento da taxa de cobrança DAM, em casos de eventos Religiosos e Beneficentes, de acordo com a **Lei Municipal nº 1.581/2016**.

Rua – São Pedro, nº 61- Loteamento. Vitória, Bairro Senhor do Bonfim
Penedo/AL CEP. 57.200-000 Fone: (82) 3551 - 2489

PROCOLO GERAL
Pagm
Fls. 06
PMP



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



Declaro estar ciente:

De respeitar os dispositivos legais que regem a concessão de uso das vias públicas para realização dos eventos nos logradouros públicos do município de penedo, conforme a Portaria nº 010/2017 – SMTT.

De acordo com as providências cabíveis que deverão ser adotadas com outros órgãos competentes, anexado junto ao formulário as cópias dos requerimentos (quando solicitado) de solicitação da Polícia Militar de Alagoas, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Juizado da Infância e Adolescência, Promotoria do Estado de Alagoas, a critério do Departamento de Fiscalização e Postura Urbana da SEDEICMACT (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia), junto a outros órgãos públicos municipais responsáveis por específicas liberações, quando necessárias, dentre as quais precise de fiscalização como: Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar, SAMU, Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Coordenadoria de Tributos e demais órgãos envolvidos. **Certifico e dou fé.**

Assinatura do Responsável

Penedo – AL, ____ de _____ de 20____.

Marcos Antonio do Sacramento
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ricardo Góes Araújo
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Portaria Nº 9.694/2017

Página 2

Rua – São Pedro, nº 61- Loteamento. Vitória, Bairro Senhor do Bonfim
Penedo/AL CEP. 57.200-000 Fone: (82) 3551 - 2489